



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 3.492 /2024
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Assegura as pessoas com deficiência visual o direito de receber as certidões de óbito, nascimento e casamento confeccionadas no Sistema de Leitura Braille no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de obter, quando solicitado, as certidões de óbito, nascimento e casamento confeccionados no Sistema de Leitura Braille.

Art. 2º – Para fins do cumprimento desta lei, os cartórios de registro civil deverão divulgar, permanentemente, à pessoa com deficiência visual, por meios próprios e adequados à sua deficiência, a disponibilidade do serviço.

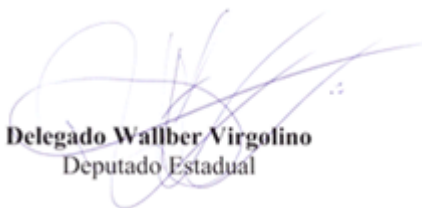
Art. 3º – A emissão de certidões no Sistema de Leitura Braille não acarretará acréscimo no valor cobrado pelos cartórios de registro civil a título de emolumentos.

Art. 4º – Os Cartórios de Registro Civil dispõem do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta, para fazerem as adequações necessárias ao cumprimento da lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

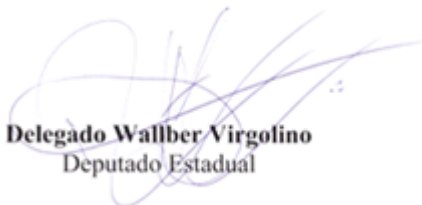
A presente proposição tem a finalidade de permitir as pessoas com deficiência visual o direito de obter certidões de óbito, nascimento e casamento confeccionadas no Sistema de Leitura Braille nos Cartórios de Registro Civil no âmbito do Estado.

Igual modo, é uma forma de contribuir com a inclusão social das pessoas com deficiências visuais e assegurar que elas possam conferir os dados registrados sempre que precisarem. Importante ressaltar que o acesso à informação é um direito garantido pela Constituição Federal, além de estar relacionado à independência no exercício da cidadania. Também há de considerar que tal garantia visa impedir desconfortos sociais e atribulações de inúmeras famílias evitando, desta forma, constrangimentos e perturbações as pessoas com deficiência visual e suas famílias.

Portanto, tal projeto visa ampliar a condição social e a autonomia das pessoas com deficiência visual em nosso estado.

Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta medida, que representará um avanço significativo.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual